



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10010000210/19	07/06/2019 13:45:35	NUCLEO CAXAMBÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00104453-6 / C.A. PORTO DE AREIA LTDA ME		2.2 CPF/CNPJ: 03.665.736/0001-77	
2.3 Endereço: OUTROS LOCAL DENOMINADO MAGANO, 10		2.4 Bairro: MAGANO	
2.5 Município: BAEPENDI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.443-000
2.8 Telefone(s): (35) 9165-0246		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00293176-4 / CARLOS ROBERTO MACIEL		3.2 CPF/CNPJ: 425.312.506-97	
3.3 Endereço: RUA HUMBERTO CAMPOS, 119		3.4 Bairro: DA PONTE	
3.5 Município: BAEPENDI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.443-000
3.8 Telefone(s): (35) 9165-0246		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Sebastiao		4.2 Área Total (ha): 8,6003	
4.3 Município/Distrito: BAEPENDI		4.4 INCRA (CCIR): 443050020346-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15098 Livro: 2-AX Folha: 133 Comarca: BAEPENDI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 510.411	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.573.553	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,51% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	8,6003
<b>Total</b>	<b>8,6003</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	3,9321
Pecuária	2,3526
Silvicultura Eucalipto	1,5289
Mineração	0,0868
Infra-estrutura	0,1223
Outros	0,5776
<b>Total</b>	<b>8,6003</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
510395	7573523	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	2,7132
<b>Total</b>					<b>2,7132</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					3,0080
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,5776
					0,3465
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0868	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0868	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica					8,6003
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio					8,6003
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>		<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
				<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SIRGAS 2000	23K	510.350	7.573.350
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica					3,9321
Silvicultura Eucalipto					1,5289
Pecuária					2,3526
Mineração					0,0868
Outros		Compensação ambiental			0,5776
Infra-estrutura					0,1223
<b>Total</b>					<b>8,6003</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA Serra da Mantiqueira.

5.4 Especificação: APA SERRA DA MANTIQUEIRA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 07/06/2019

Data da Vistoria: 24/07/2019

Data da emissão do parecer técnico: 30/07/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para uma área de 0,0868 ha no imóvel denominado Sítio São Sebastião, no município de Baependi, objetivando a extração de areia no leito do Rio Baependi, mediante a passagem de tubulações de sucção de polpa, retorno de efluentes, caixas de decantação tricompartimentada, rampa de acesso ao Rio e Porto/Pátio de Areia.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio São Sebastião, localizado no município de Baependi - MG possui uma área total de 3,20 ha.

O imóvel no qual será implantado o empreendimento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi - MG, sob a matrícula 15.098, Livro 2, Folha 133.

A atividade minerária instalada possuía anteriormente DAIA nº0032432-D vencida em 12/04/2019. Possui LAS Nº 16608139/2018 valido até 26/06/2028 e Outorga de Direito de Uso de Águas – Portaria 1801100/2018 com prazo de validade até 06/12/2023.

Atualmente pelos parâmetros da D.N COPAM 217/17 o empreendimento foi enquadrado no Código A-03-01-8, (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil) com capacidade de produção bruta anual de 48.000,00 m³/ano

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel e conferido.

As áreas de preservação permanente declaradas possuem 3,3405 ha, áreas consolidadas com 4,8012 ha, remanescentes de vegetação nativa com 2,3617 ha e área de Reserva Legal com 2,3617 ha.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal averbada em Cartório de Registro de Imóvel, para uma área de 2,7132 ha, conforme AV-3 Mat.15.098 de 18/07/2007.

A propriedade possui áreas com cobertura vegetal nativa em formação de Floresta Estacional Semi-decidual Sub-Montana, inserida no Bioma Mata Atlântica em seus estágios sucessionais de regeneração inicial, médio e avançado de regeneração.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, para uma área de 0,0868 ha, anteriormente instalada para extração de substância mineral areia. As intervenções estão dispostas da seguinte forma:

Das Intervenções Requeridas:

Porto de Areia 01

Ponto de Intervenção 1 – Porto de Areia – 563 m<sup>2</sup> - Lat – 7.573.349 Long: 510.347;

Ponto de Intervenção 2 – Tubulação de sucção – 17 m<sup>2</sup> - Lat – 7.573.346 Long: 510.345;

Ponto de Intervenção 3 – Tubulação de sucção – 18 m<sup>2</sup> - Lat – 7.573.335 Long: 510.364;

Ponto de Intervenção 4 – Tubulação de sucção – 15 m<sup>2</sup> - Lat – 7.573.328 Long: 510.385;

Ponto de Intervenção 5 – Tubulação de devolução – 25 m<sup>2</sup> - Lat – 7.573.357 Long: 510.328;

Ponto de Intervenção 6 – Caixa Compartimentada – 6 m<sup>2</sup> - Lat – 7.573.357 Long: 510.335.

ÁREA DE INTERVENÇÃO PORTO DE AREIA 01 – 644 m<sup>2</sup>.

Porto de Areia 02

Ponto de Intervenção 1 – Porto de Areia – 130 m<sup>2</sup> - Lat – 7.573.496 Long: 509.817

Ponto de Intervenção 2 – Tubulação de Sucção – 32 m<sup>2</sup> - Lat – 7.573.474 Long: 509.816;

Ponto de Intervenção 3 – Tubulação de Sucção – 29 m<sup>2</sup> - Lat – 7.573.473 Long: 509.805;

Ponto de Intervenção 4 – Tubulação de Retorno – 27 m<sup>2</sup> - Lat – 7.573.473 Long: 509.804;

Ponto de Intervenção 6 – Caixa Compartimentada – 6 m<sup>2</sup> - Lat – 7.573.480 Long: 509.805.

ÁREA DE INTERVENÇÃO PORTO DE AREIA 02 – 224 m<sup>2</sup>.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel

com área requerida para intervenção ambiental, não está localizado em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, não está inserido em área prioritária para conservação, e possui área com indicador baixo para vulnerabilidade natural e dos recursos hídricos.

#### 4.2 Da Vistoria Realizada:

Realizada em 24 dias do Mês de Julho 2019, acompanhado pelo responsável técnico e pelo responsável pelo empreendimento.

Foram percorridas às áreas do imóvel, onde se encontra instalado o empreendimento C.A. Porto de Areia Ltda - ME.

Trata-se de uma atividade minerária anteriormente instalada e autorizada no âmbito do Processo 10010000101/17-DAIA: 0030432-D.

São autorizadas as intervenções em 02 pontos distintos conforme descrito no item 3.2 Da Autorização para Intervenção Ambiental - Das Intervenções Requeridas.

O imóvel possui uma pequena nascente e tem como curso d água principal o Rio Baependi;

As intervenções ocorrem nas áreas de preservação permanente do imóvel providas de cobertura vegetal nativa, com dois acessos para extração consolidados às margens do Rio Baependi.

No âmbito do processo anterior, foi proposta e instalada a compensação ambiental por meio da recomposição de duas áreas distintas, que somadas totalizam 0,5776 ha.

Para respectiva área de recomposição, foi observado o seu isolamento e a sua recomposição, sendo mantido o proposto no tocante a recomposição da flora local;

Não foram observados sinais de degradação ambiental e ou intervenções sem autorização, nas áreas objeto das intervenções.

#### 4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentada justificativa da inexistência de alternativa técnica e locacional para continuidade da atividade minerária na área de preservação permanente do Rio Baependi, levando-se em consideração a topografia e a área disponível para a operação do empreendimento, onde as estruturas (Tubulação de Sucção, Tubulação de Retorno; Caixa de decantação tricompartimentada; Acesso ao Rio; Porto de areia) estão posicionadas no único local possível a sua operação. Não há outra área do imóvel com potencial para a instalação da atividade de extração de areia, sendo a área em questão utilizada por vários anos e com adequado sistema de controle ambiental.

#### 4.4 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto sobre a vegetação nativa próxima a área do empreendimento, alteração no comportamento da fauna silvestre local, desbarracamento das margens do Baependi se não respeitadas os métodos adequados de extração, poluição do solo e água por vazamento de impurezas de máquinas e equipamentos, vazamento da tubulação de sucção permitindo o depósito de polpa extraído do Rio sobre áreas não autorizadas.

Medidas Mitigadoras:

1. Manutenção das caixas de decantação tricompartimentada nas áreas dos portos de areia, para retorno do efluente gerado por meio de tubulação adequada até a calha do Rio;
  2. Manutenção periódica das paliçadas nas áreas dos pátios/portos de areia;
  3. Manutenção periódica do sistema decantação para melhoria da qualidade dos efluentes lançados ao Rio;
  4. Manutenção dos sistemas de drenagem na área do empreendimento, visando o dimensionamento das águas residuárias;
  5. Dragagem a uma distância de segurança que não proporcione o desbarracamento das margens do Rio;
  6. Projeção da tubulação de retorno das águas residuárias no leito do Rio que não proporcione o desbarracamento das margens do Rio a uma distância de 3,0 metros das margens;
  7. Manutenção periódica de todo o equipamento de sucção, evitando derramamento de óleo e combustíveis que possam contaminar o manancial hídrico;
  8. Estocagem de material explorado em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando grandes armazenamentos na área de preservação permanente causando impactos visuais indesejáveis;
  9. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
  10. Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, os quais não devem permanecer dispersos pelo pátio do porto;
  11. Coleta e destinação adequada do lixo produzido na área do empreendimento, através de instalação de tambores ou latões identificados;
  12. Evitar vazamento de polpa em área de preservação permanente por fendas ou rupturas na tubulação de sucção, o que danifica a vegetação em processo de regeneração.
  13. Manutenção das cerca com 04 fios de arame farpado para proteção das áreas destinadas à compensação ambiental;
  - Manutenção das instalações sanitárias fora das áreas de preservação permanente;
  14. Reabilitação total da área de preservação permanente ocupada, quando da desativação do empreendimento minerário, através da retirada de tubulações,
  15. Preparo do solo e plantio de mudas nativas conforme projeto apresentado.
- Manutenção e visibilidade das placas de cunho ambiental e de identificação da empresa quanto a sua regularização;

4.5 Da Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

O empreendimento possui DNPM n.º 830.727/2003 tendo Registro de Licenciamento nº2.238/2003 com validade de 20 anos.

Em relação à Outorga de Direito de Uso de Águas, o empreendimento possui - Portaria 1801100/2018 com prazo de validade até 06/12/2023.

A área de extração de areia está localizada no leito do Rio Baependi afluente do Rio Verde, Rios Estaduais pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sendo este Federal.

5. Medida Compensatória:

No Processo 10010000101/2017-DAIA: 0032432- D foi proposta como compensação ambiental à recomposição de 0,5776 ha, que vem sendo cumprida satisfatoriamente conforme Termo de Compromisso para recuperação da flora das áreas de preservação permanente, devendo ser dada continuidade em seu cronograma durante a vigência do DAIA a ser concedido.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Foi apresentado relatório técnico das condicionantes propostas (Mitigadoras e Compensatórias) estando condizente com o constatado "in loco". Não foram observados sinais de degradação ambiental e ou intervenções sem autorização.

6. Conclusão:

A Lei 20.922/13 - Art. 3.º Item II " f " caracteriza as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho como atividade de interesse social;

A atividade de extração de areia é caracterizada, segundo Resolução CONAMA 369/2006 Art. 2.º II 'd' interesse social;

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos de formalização do processo e vistoria;

Foi apresentada pelo empreendedor toda a documentação necessária para a formalização do processo, relativa à extração de areia;

As Medidas Compensatórias propostas vem sendo cumpridas satisfatoriamente, atendendo o disposto na Instrução de Serviço SEMAD 04/2016 item 3.1 'c ', ora firmado junto aos TAC's para recuperação da flora das áreas de preservação permanente;

As medidas mitigadoras propostas atendem e estão diretamente voltadas à suas aplicabilidades durante o processo de extração de areia no leito do Rio Baependi quanto à minimização de possíveis impactos ambientais;

Face o exposto, sugiro o DEFERIMENTO das intervenções ambientais nas áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa em 0,0868 ha do Rio Baependi, no imóvel Sítio São Sebastião, para continuidade e manutenção das estruturas necessárias à exploração minerária, para passagem de tubulações de sucção de polpa, retorno de efluentes, caixas de decantação tricompartimentada, rampa de acesso ao Rio e Porto/Pátio de Areia.

7. Condicionantes:

Documento válido para intervenção somente acompanhado da outorga de uso de recursos hídricos, documento de regularidade para a extração mineral e LAS.

Medidas Mitigadoras:

1. Manutenção das caixas de decantação tricompartimentada nas áreas dos portos de areia;
2. Manutenção periódica das paliçadas nas áreas dos pátios/portos de areia;
3. Manutenção periódica do sistema decantação para melhoria da qualidade dos efluentes lançados ao Rio;
4. Manutenção dos sistemas de drenagem na área do empreendimento, visando o dimensionamento das águas residuárias;
5. Dragagem a uma distância de segurança que não proporcione o desbarrancamento das margens do Rio;
6. Projeção da tubulação de retorno no leito do Rio para que não proporcione o desbarrancamento de margens;
7. Manutenção periódica do equipamento de sucção, evitando derramamento de óleo e combustíveis;
8. Estocagem de material explorado em conformidade com a magnitude do empreendimento;
9. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
10. Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, os quais não devem permanecer dispersos pelo pátio do porto;
11. Coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos na área do empreendimento;
12. Evitar vazamento de polpa em área de preservação permanente por fendas ou rupturas na tubulação de sucção;
13. Manutenção das cerca com 04 fios de arame farpado para proteção das áreas destinadas à compensação ambiental;
14. Reabilitação total da área de preservação permanente ocupada, quando da desativação do empreendimento minerário;

Documento válido para intervenção somente acompanhado da outorga de uso de recursos hídricos, documento de regularidade para a extração mineral e LAS.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

THIAGO LACERDA MORAES - MASP: 1225590-7

THIAGO LACERDA MORAES - MASP: 1.225.590-7

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 24 de julho de 2019

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

##### Relatório

Foi requerida por C. A. PORTO DE AREIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03.665.736/0001-77, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto ao imóvel rural denominado "Sítio São Sebastião", localizado e matriculado junto ao CRI da Comarca de Baependi sob o nº 15.098.

Foi observada a quitação da Taxa referente à análise e vistoria (fls. 4).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 5/7).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 830.727/2003 (fls. 23).

Certificado na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro válida até 26/06/2028 (fls.22).

A dominialidade do imóvel objeto da intervenção verificada (fls. 8/13).

É o relatório, passo à análise.

##### Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante constatou o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA anterior e foi favorável à nova intervenção requerida em área de 0,0868 hectares, aprovando os estudos técnicos apresentados e indicando novas medidas mitigadoras e compensatórias. Confirmou, ainda, e principalmente por ser empreendimento já existente, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

##### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverão constar no DAIA as novas medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 07 de agosto de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 7 de agosto de 2019